

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 025/2026

AMARA MUNICIPAL
EREADORES DE CATUÍPE

RECEBIDO EM

22 / 05 / 2026

16:15

HS

Isadora F. Dal-Ross

ASSINATURA

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA, DESTINADO À CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Catuípe, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, destinado à captação, controle e aplicação de recursos voltados à promoção, proteção, defesa e bem-estar animal no âmbito do Município de Catuípe.

Art. 2º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal:

- I – financiar programas, projetos e ações de proteção e defesa animal;
- II – promover campanhas de conscientização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;
- III – custear ações de castração, vacinação, identificação e controle populacional de animais;
- IV – apoiar ações de atendimento veterinário emergencial e preventivo;
- V – fomentar parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais e instituições públicas ou privadas;
- VI – promover ações educativas relacionadas ao bem-estar animal e à saúde pública.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências e repasses da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

IV – recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação;

V – receitas provenientes de multas aplicadas em decorrência de infrações relacionadas a maus-tratos animais, observada a legislação vigente;

VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal serão depositados em conta bancária específica e movimentados mediante autorização do gestor responsável.

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do Fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, sob fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de medicamentos, vacinas, insumos e equipamentos;

II – contratação de serviços veterinários;

III – manutenção de programas de castração e acolhimento animal;

IV – campanhas educativas e eventos de conscientização;

V – celebração de parcerias e convênios;

VI – outras ações relacionadas à finalidade desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Catuípe.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a criar, por decreto ou ato próprio, os elementos orçamentários necessários, observada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 22 de maio de 2026.*

PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.05.22 11:28:16 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ ORLANDO PAGLIARINI

Data: 22/05/2026 11:48:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ ORLANDO PAGLIARINI

Secretário da Fazenda

gov.br

Documento assinado digitalmente

CATIA JANICE ZIMMERMANN SA

Data: 22/05/2026 11:41:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ

Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, destinado à captação e aplicação de recursos voltados à promoção, proteção, defesa e bem-estar animal no âmbito do Município de Catuípe.

A criação do referido Fundo Municipal representa importante instrumento de gestão pública, possibilitando ao Poder Executivo organizar, administrar e destinar recursos específicos para ações voltadas à causa animal, garantindo maior eficiência, transparência e controle na execução de políticas públicas relacionadas ao tema.

O Município vem acompanhando a crescente necessidade de implementação de medidas voltadas ao controle populacional de animais, prevenção de zoonoses, combate aos maus-tratos, incentivo à guarda responsável e promoção da saúde pública, especialmente por meio de ações educativas, campanhas de conscientização, programas de castração e atendimento veterinário.

Nesse contexto, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal permitirá ao Município receber recursos oriundos de dotações orçamentárias, transferências governamentais, convênios, doações, multas e demais receitas legalmente destinadas à proteção animal, possibilitando a ampliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à área.

Além disso, a instituição do Fundo possibilitará ao Município firmar parcerias com entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas e privadas, promovendo ações conjuntas em benefício da coletividade e do bem-estar animal.

Importante destacar que a presente proposição não cria despesas obrigatórias permanentes sem previsão legal, limitando-se a instituir mecanismo contábil e financeiro destinado à adequada gestão dos recursos vinculados à política pública de proteção animal, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Câmara Municipal.

PAULO ROBERTO DALLA Assinado de forma digital por PAULO
CORTE:02002703035 ROBERTO DALLA CORTE:02002703035
Dados: 2026.05.22 11:28:33 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE